

Câmara Municipal de Itabela

Av. Celso de Figueiredo, 100 - Itabela - BA

Telefone: (75) 3333-1111

Processo: 01907e19 - Doc: 111 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 30/01/2019 02:32:46
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f17c8894-2981-4007-9af5-7761f44a9863

LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários do Município de Itabela, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito
- II – Vereador
- III – Secretário Municipal

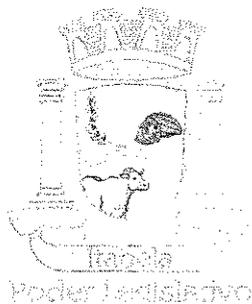
Art. 2º O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, incisos I, II, III, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único – O período de que trata o caput deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Art. 3º Ao definir o período de gozo das férias, com previsão nesta Lei, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal de Itabela comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Itabela, 28 de março de 2018. O Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Alexandre Alves Vieira.



Câmara Municipal de Itabela

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.111, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Art. 4º Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único – O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 5º Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitante com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único – O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabela/BA, 28 de Março de 2018.


ALEX ALVES VIEIRA
Presidente

Processo: 01907e19 - Doc: 111 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA - 30/01/2019 02:32:46
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f17c8a94-2981-4007-9af5-7761fa4a9863



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

1

Quarta-feira • 28 de Março de 2018 • Ano X • Nº 468

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Lei Municipal Nº 521, de 28 de Março de 2018** - Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários do Município de Itabela, e dá outras providências.

Gestão transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Alex Alves Vieira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AK9K6UXBOLWXKE+Z4HLDWW



Leis



Câmara Municipal de Itabela

CEPEL Nº 16.034.864/2007-00

LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários do Município de Itabela, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito
- II – Vereador
- III – Secretário Municipal

Art. 2º O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, incisos I, II, III, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único – O período de que trata o caput deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Art. 3º Ao definir o período de gozo das férias, com previsão nesta Lei, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal de Itabela comunicar o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Rua Manoel Carneiro, nº 127 - Térreo - Centro - CEP: 45.848-000 - Itabela / Bahia
Portal Insign: www.camaramunicipal.ba.gov.br / Site: www.camaramunicipal.ba.gov.br
Fones: (75) 3270-2328 / 3270-2330

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AK9K6UXBOLWXKE+Z4HLDWW

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Câmara Municipal de Itabela

CNPJ: 16.234.844/0001-89

Art. 4º Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único – O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 5º Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitante com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único – O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabela/BA, 28 de Março de 2018.

ALEX ALVES VIEIRA
Presidente

Av. Silvanir Carneiro, nº 127 - Fátima - Centro - CEP: 45.848-000 - Itabela / Bahia
Página Inicial: www.camara.itabela.ba.gov.br / Site: www.camara.itabela.ba.gov.br
Fones: (75) 3277-2355 / 3276-2336